

**LEI Nº 1326 DE 29 DE JANEIRO DE 2007.**

Publicado no D.O.E. Nº 11.406  
Em 30/01/2007 - Pág.: 44/45

**REVOGA A LEI Nº 653/99-GP, INSTITUI E ORGANIZA O SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Revoga a Lei Municipal nº 653/99-GP e institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Art. 2º - É criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Macaíba, como órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno.


Art. 3º - A Controladoria Geral do Município de Macaíba tem a seguinte estrutura básica:

- I – Controlador-Geral;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Gestão de Controle Interno;
- IV – Departamento de Contabilidade Geral;
- V – Departamento de Auditoria.

Art. 4º - O titular da Controladoria Geral do Município de Macaíba, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário Municipal, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendidos os requisitos seguintes:

- I – ser portador de diploma de curso superior registrado no órgão competente, em qualquer área do direito, contabilidade, economia ou administração;
- II – idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo de administração pública;

Art. 5º - Os órgãos criados por esta Lei Complementar terão suas competências fixadas em Regulamento, por ato do Prefeito Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Macaíba, onde serão definidos os quantitativos de pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais, de acordo com o volume e complexidade das atividades.



Art. 6º - Os quantitativos dos cargos comissionados da Controladoria Geral são estabelecidos no anexo a esta Lei Complementar.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos em comissão da Controladoria Geral do Município, serão especificadas em Decreto Regulamentador.

Art. 7º - É vedada a nomeação para exercício de cargo comissionado, no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, na administração direta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

I – responsáveis por Prestação de Contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, do Distrito Federal, e do Município, com trânsito em julgado da decisão;

II – julgados comprovadamente culpados, em processo administrativo, transitado em julgado, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III – os condenados em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, com o referido trânsito em julgado.

Art. 8º - No âmbito do Poder Executivo, nenhum processo relativo a despesas municipais, poderá ser negado ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único – O servidor que exerce funções de Controle Interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 9º - O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta Lei Complementar, através da sua Controladoria Geral, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

I – proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal e nos de aplicação de recursos públicos estaduais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico-jurídico;

II – dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordina o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III – supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

IV – expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contábil e de auditoria;

V – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

VI – sugerir ao Prefeito Municipal, a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recurso do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VII – elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

VIII – participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;

*Francoise cel L B*

IX – manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional, relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;

X – tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;

XI – acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

XII – executar outras tarefas de ordem orçamentário-financeira determinadas pelo Prefeito.

Art. 10 – Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município;

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE JANEIRO DE 2007.



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1326/2007**

**A N E X O**

**RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**

Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Controlador Geral	CC1
01	Gestor da Assessoria Jurídica	CC.B
01	Gestor de Controle Interno	CC.B
01	Gerente do Departamento de Contabilidade Geral	CC2
01	Gerente do Departamento de Auditoria	CC2
01	Diretor do Setor de Prestação e Tomada de Contas Especiais	CC3
01	Diretor do Setor de Contabilidade	CC3
01	Diretor de Registros de Atos Administrativos	CC3
01	Diretor de Análise e Fiscalização	CC3
02	Executores de Serviço	CC5